



Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 29/07/2023

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte em três, conforme edital publicado no Grupo de Whatsapp oficial do Aeroclube de Videira, conforme reza o estatuto social, reuniram-se em assembleia extraordinária os Sócios do Aeroclube de Videira, abaixo assinados, para deliberar sobre a quarta reforma do estatuto social da entidade, única ordem do dia. Iniciando os trabalhos o Presidente Sr. Kunkel Pickert, deu boas vindas a todos, passando a palavra para o advogado contratado pela entidade para a efetivação da reforma do Estatuto, André Pasqual. Pelo causídico foi lido o estatuto na íntegra, ficando consignado que a única alteração promovida na presente Assembleia é alteração do endereço, que passa a constar como: Rua José Boiteux, nº 643, Bairro Marafon, Videira SC, CEP 89.560-436, restando o estatuto consolidado, sendo que indagados os sócios se havia alguma emenda ou consideração a ser feita, ninguém se manifestou. Colocado em votação o novo estatuto foi aprovado por unanimidade. Assim, o presidente agradeceu aos presentes. A presente ata foi redigida por mim, Eduardo Rafael Kalenik Kramer, assinada pelos demais presentes abaixo nominados.

Kunkel Pickert CPF: 024.637.599-09 -Eduardo Rafael Kalenik CPF: 005.831.619-10

Presidente

Secretario

Nome Sócio	Assinatura
Luciano Brás Gonsalla	
Eduardo Dalmolin	
Deivys Manica Fermiano	
Pedro Henrique Costa	
Luiz Carlos Gonsalla	
Alison Joel Coronetti	
Rudinei Amiano Zoletti	
Felipe Castanheiro	
Paulo Granemann	
Jaison Borsatti Moreira dos Santos	

André Pasqual
Advogado
OAB/SC - 17551



QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

AEROCLUBE DE VIDEIRA

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º – O AEROCLUBE DE VIDEIRA fundado em 01 de dezembro de 1948, com sede e foro na cidade de Videira, Santa Catarina, na Rua José Boiteux nº 643, Bairro Marafon, CEP 89560-436 composto de número ilimitado de sócios constituídos por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º – O AEROCLUBE DE VIDEIRA é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Art 3º – O AEROCLUBE DE VIDEIRA não tem finalidade lucrativa nem remunera seus dirigentes, direta e indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TITULO 2

CAPITULO I

DOS SÓCIOS

Art. 4º – Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos,

Par. 1º – São considerados sócios fundadores do AEROCLUBE DE VIDEIRA todos os que tomaram parte da assembléia geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.



Par.2º – Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.

Par.3º – Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma assembléia geral.

Par. 4º - Remidos, serão os que contribuirém, de uma só vez, para à entidade, com quantia equivalente. Sejam ou não pertencentes ao quadro social.

Par.5º – Os sócios efetivos, será aquele que completar com excelência o curso prático de piloto no Aero clube de Videira ou o sócio proposto por dois outros, de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria pela maioria de seus membros.

Par.6º – Os sócios honorários e beneméritos não têm direito a voto nas assembleias nem poderão participar de diretoria do AEROCUBO , ou clube que lhes tenham conferido qualidade de sócio.

Art.5º – Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 16 (dezesesseis) anos.

Art.6º – Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar aquele que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infame ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º – São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com à entidade e de acordo com as normas internas:

- 1)- Freqüentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhadas por pessoas da família ou convidados;



- 2)- Comparecerem à assembléia geral, discutirem e, quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem (vinte e um) anos de idade;
- 3)- Proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;
- 4)- Proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
- 5) – Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembléia geral, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação.
- 6) – Requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.
- 7) Requererem a qualquer momento seu desligamento do quadro societário, mediante requerimento formal ao presidente.

Parágrafo único – Os sócios ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Art. 8º – São deveres dos sócios:

- 1) – Observarem o estatuto e o regimento interno, bem como cumprimento e as determinações emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil ou outro órgão competente.
- 2) – Portarem – se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- 3) – Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- 4) – Pugnarem pelos interesses, engrandecimentos e bom nome da sociedade;
- 5) – Manterem em dia seus compromissos para com a sociedade;
- 6) – Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na sociedade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Defesa ou outro órgão competente;
- 7) – Quando solicitado pela diretoria, por funcionário da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócio da entidade;

Art. 9º- Considera – se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pago a sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.



Parágrafo único – As Contribuições, as quais ficam sujeitos os sócios, serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação da assembléia geral.

TITULO III

DO FUNDO SOCIAL – RECEITAS E DESPESAS

Art. 10º – Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam dados, legados ou compromissados.

Art. 11º – Compreende – se como receitas:

- 1) – Jóias contribuições sociais e taxas;
- 2) – Doações e legados;
- 3) – Subvenções federais, estaduais e municipais;
- 4) – Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
- 5) – Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art. 12º – Compreende-se como despesas:

- 1) – As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- 2) – O custeio das atividades da sociedade, aviatórias ou sociais;
- 3) – Os gastos com manutenção dos serviços da sociedade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas aluguéis, salários e contribuições sociais.

TITULO IV

DOS PODERES

Art. 13º – São poderes da entidade:

- 1) – Assembléia geral;
- 2) – Diretoria;
- 3) – Departamentos Aerodesportivos;
- 4) – Conselho fiscal;

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14º – Assembléia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens



patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovação da prestação de contas da diretoria. Cabe ainda à assembleia geral a reforma da forma da administrativa da entidade bem como a reforma do presente estatuto, desde que convocada com tal fim específico.

Art.15º – A assembleia geral ordinária será convocada de 2 (dois) em 2 (dois) a anos, no mês de março, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da diretoria anterior.

Art. 16º – A assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso “V” do art. 7, tratando – se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art.17º – A assembleia geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1 (primeiro) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.

Art.18º – Em 2º (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, meia hora depois funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Art.19º – As convocações da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado no quadro de avisos da sede da entidade e através de grupo oficial do aplicativo whatsapp ou assemelhado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da convocação e definindo –se a ordem do dia.

Art.20º – A assembleia geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um presidente e secretário para mesa.

Art.21º – O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

Art.22º – Quando o objeto for eleição, após a apuração, verificados os nomes que obtiveram a maioria de votos, o presidente assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.



Art.23º – As atas da Assembléia Geral reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretários das mesmas.

CAPITULO 2

DA DIRETORIA

Art. 24º – O AEROCULUBE DE VIDEIRA será administrado por uma diretoria composta por membros brasileiros, eleitos o presidente, o secretário e o tesoureiro, não permitindo acumulação de cargos na sua administração, bienalmente pela assembléia geral e será constituída pelos seguintes cargos:

- I) Presidente
- II) Secretário
- III) Tesoureiro

Par. 1º – A escolha dos sócios que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social.

Art.25º – A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal.

Art.26º – Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo tesoureiro e no caso de vacância deste último também, pelo seretário. No caso de vacância de todos, serão os cargos indicados pela assembléia geral, em prazos nunca superiores a (trinta) dias, devendo dentro deste período sempre serem convocadas eleições, cumprindo os eleitos o mandato até o fim da diretoria vacante.

Art.27º – A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembléia geral.

Art.28º – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria, sendo plausível a forma virtual da reunião.



Art. 29º – Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de (6) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciados em reunião ordinária.

Art. 30º – A diretoria compete coletivamente:

- I) – administrar a entidade, zelando pelo bom nome da entidade;
- II) – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal e as da assembléia geral;
- III) – elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, “ad referendum” da assembléia geral;
- IV) – aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) – resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembléia geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;
- VI) – autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) – arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
- VIII) – aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos propostos pelos departamentos;
- IX) – Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- X) – contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- XI) – examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XII) – decretar e tomar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à assembléia geral os casos previstos neste estatuto;
- XIII) – sindicatar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- XIV) – promover convocação da assembléia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
- XV) – elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;

Art. 31º – A diretoria contratará um administrador para a entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.

Art. 32º – Ao presidente compete:

- I) – representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, bem como nas suas relações com terceiros e perante a ANAC;
- II) – constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria;
- III) – convocar as reuniões da diretoria, presidindo-as, bem como sessões solenes e festividades;
- IV) – ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;



- V) – assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
- VI) – das soluções aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria;
- VII) – submeter à assembléia geral para aprovação o relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
- VIII) – orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade;

Art. 33º – Ao tesoureiro compete:

- I) – assinar com o presidente os títulos de sócio e isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
- II) – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- III) – dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos;
- IV) – apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) – apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) – franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
- VII) – manter sempre atualizado todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;
- VIII) – propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados;

Art. 34º – Ao secretário compete:

- I) – orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II) – Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- III) – receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
- IV) – manter sempre em dia todos livros sociais afetos à secretaria;
- V) – controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) – secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

**CAPITULO III
DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS**



Art. 35º – Os departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembleia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltando à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

Art.36º – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela assembleia geral aprovados pela ANAC.

Art. 37º – Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados bianalmente pelos sócios inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos ser destituídos “ad nutum”.

Parágrafo único – Um sócio poderá ser inscrito em mais de departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Art. 38º – Aos departamentos aerodesportivos compete:

- I) – fomentar e promover o aerodesporto;
- II) – elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, conforme o caso;
- III) – organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
- IV) – propor à diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas;
- V) – assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
- VI) – estabelecer normas e critérios para a realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
- VII) – propor às entidades brasileiras representativas das modalidades aerdesporivas normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do “ranking” nacional.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.39º – Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela



assembléia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte.

Art. 40º – ao conselho fiscal compete:

- I) – eleger seu presidente, entre seus pares;
- II) – apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;
- III) – dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembléia geral;
- IV) – receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) – comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não pedindo, entretanto, votar;
- VI) – solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Art.41º – A comissão de justiça destina-se a julgar questões natureza desportiva, não administrativas, relativas à prática das modalidades aerodesportivas pelos sócios da entidade.

Art.42º – A comissão de justiça será constituída pela diretoria.

Art.43º – Os membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça.

Art. 44º – A comissão de justiça reúne-se:

- I) – por iniciativa própria;
- II) – por solicitação de qualquer membro da diretoria;
- III) – por solicitação de qualquer sócio da entidade.

TITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º – Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembléia geral, a dos membros do conselho fiscal.

Art.46º – As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente (três) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, secretário e tesoureiro.



Art.47º – Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os (três) candidatos mais votados, e para suplente o quarto o mais votados, para constituição do conselho fiscal.

Art.48º – As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 3 (três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembléia geral.

Art.49º – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

Parágrafo único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de sócios.

Art.50º – Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da assembléia geral.

Art.51º – Os candidatos ao conselho fiscal deverão se inscrever na secretaria da entidade até (três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembléia geral.

TITULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art.52º – Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I) – infringir as disposições legais da entidade;
- II) – contribuir, com ação ou omissão para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) – promover discórdias entre os sócios, dirigentes e funcionários da entidade;

Art.53º – A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) – advertência;
- II) – repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) – suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;



- IV) – Eliminado por infrações ou Código Brasileiro de Aeronáutica, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízo ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade.
- V) – expulsão aplicada pela assembléia geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do sócio ou da entidade.

Par. 1º – As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item V, serão aplicadas pela diretoria.

Par. 2º – Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, a ANAC para as providências cabíveis.

Art.54º – O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições ou outro qualquer compromisso assumido, por mais de 30 (trinta) dias, será suspenso dos direitos sociais e será notificado através do número do aplicativo whatsapp ou assemelhado cadastrado na entidade, da suspensão e da concessão de prazo de 30 dias para regularização, sob pena de exclusão.

Par. 1º – Durante o período de suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

Par. 2º – O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Par. 3º – Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o sócio devedor eliminado do quadro social.

Art.55º – Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa à diretoria e, em seguida, o de recuso à assembleia.

Parágrafo único – Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente a ANAC quando se tratar de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.

Art. 56º – A diretoria e o conselho fiscal do AEROCLUBE DE VIDEIRA, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembléia geral convocada para tal fim.

Par. 1º – Poderão dar origem a tal movimento:



- a) – desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) – o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da assembléia geral;
- c) – negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) – cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e) – prática de atos desonestos;
- f) – falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

Par. 2º – Na mesma assembléia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembléia geral, que então deverá eleger outra diretoria.

Par. 3º – A assembléia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria que for eleita, no âmbito administrativo ou legal.

Par 4º – Quando a destituição for do conselho fiscal a mesma assembléia que o destituir elegerá outro conselho que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembléia geral.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57º – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria.

Art.58º – É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art.59º – A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólico, aprovados pela diretoria e homologação em assembléia geral.

Art.60º - Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembléia geral.



Art.61º – O AEROCULUBE DE VIDEIRA poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de ¾ (três quartas) partes dos sócios quites em 1º (primeira) convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em 2º (Segunda) e última convocação, sendo que o patrimônio restante após quitadas todas as dívidas deverá ser doado para uma instituição filantrópica, a ser determinada pelos sócios no ato da dissolução.

Art. 62º – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

[Handwritten signature]
Avare Piszwa
Advogado
OAB/SC - 17557


[Handwritten signature]
KUNKEL PICKERT

Registro de Títulos e Documentos
 Sabrina Camargo de Oliveira - Oficial Interina
 Rua Francisco Vanz, n. 94, Bairro Dos Pinheiros - Cep 89562-176 - Videira/SC

Certidão de Averbação em Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Integral

Protocolo: 4843	Data: 04/08/2023	Livro: A-14 - Folha: 162F
Registro: 6207	Data: 25/08/2023	Livro: A-26 - Folha: 269f
Nº Reg. Origem: 624	Data: 16/12/1997	Livro: A-4 - Folha: 0F

Natureza: 4ª Alteração Estatutária
 Apresentante: Aeroclube de Videira



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ e/ valor: R\$ 108,82, Selo Normal: (GWG23997-TPXX), ISS: R\$ 4,36, FRJ: R\$ 24,72 - Total R\$ 137,90.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
 Dou fé, 26 de agosto de 2023

[Handwritten signature]
 Sabrina Camargo de Oliveira-Oficial Interina